



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO 2929/18

(proíbe o comércio de produtos que especifica durante os festejos carnavalescos e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ser o período de Carnaval tradicionalmente uma época de festejos bem ao gosto da nossa população;

Considerando que em Nazaré Paulista os festejos carnavalescos acontecem nas praças e vias públicas do centro da cidade;

Considerando a necessidade de regular o comércio de determinados produtos nos locais dos festejos carnavalescos da cidade;

Considerando a necessidade de proibir o comércio ambulante em determinadas ruas durante os festejos carnavalescos da cidade;

Considerando que o comércio de bebidas em recipientes de vidros e latas pode trazer riscos para os foliões;

Considerando que os produtos denominados “espuma de carnaval”, “neve de carnaval”, “espuminha de carnaval”, “neve artificial” ou qualquer outra denominação similar, apresentados em forma de aerossol, podem trazer riscos à saúde quando em contato direto com a pele, mucosas e/ou olhos;

Considerando que a regulação tem por objetivo promover a segurança dos foliões que se aglomeram nas praças e vias públicas do centro da cidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, durante os dias de carnaval de 2018, a comercialização, utilização ou o acondicionamento de qualquer tipo de bebida em recipientes de vidro (litro, garrafa ou copo) e/ou latas, devendo tais comercializações, em todo o trajeto do circuito de folia, no recinto do carnaval e na área de alimentação, serem realizadas somente por recipientes plásticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º. Fica proibida a venda e o uso de produtos denominados “espuma de carnaval”, “neve de carnaval”, “espuminha de carnaval”, “neve artificial” ou qualquer outra denominação similar, apresentados em forma de aerossol, devido riscos à saúde quando em contato direto com a pele, mucosas e/ou olhos, no circuito e no recinto de carnaval.

Art. 3º. Fica proibido, durante os dias de carnaval de 2018, a utilização de aparelhos sonoros de alta potência em carros ao redor da Praça Álvaro Guião e ruas da cidade, sendo que os únicos sons permitidos são o do Palco do Evento, do Trio Elétrico do Evento e os que estiverem nos postes do Evento.

Art. 4º. Fica proibido durante os dias de carnaval 2018, o comércio ambulante em solo público e privado nas seguintes ruas:

Rua Marciano M. de Moraes;

Cel. João Rodrigues dos Santos;

Rua Padre Nicolau;

Rua Cel. Francisco Derosa;

Rua Prof. Francisco Rodrigues dos Santos,

Rua Jacob Rodrigues dos Santos;

Av. Comendador Vicente de Paula Penido;

Rua Dirceu Veronezi,

Pça. Álvaro Guião, com exceção aos detentores a título oneroso destinado a instalação de ilhas de bebidas.

Rua João Pinheiro Mariano;

Trav. Maria Carolina de Jesus;

Rua Laudelino Bicudo;

Cel. Benedito Bueno;

Rua Antonio Buava;

Rua Joaquim Francisco de Assis,

Pça. Nossa Senhora de Nazaré;

Rua João de Passos, somente no trecho entre as Ruas Cel. João Rodrigues dos Santos e Maria Tereza da Conceição. Nos demais locais, ao longo da rua, somente em solo particular e com AVCB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



No Recinto de Exposições;

Art. 5º. A fiscalização ficará a cargo do setor de fiscalização da Prefeitura e agentes de apoio privado, com o auxílio da Polícia Militar.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de janeiro de 2018.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marluce Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos